

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA MESTRADO E DOUTORADO – 2026**

## ANEXO I

### **Informações sobre a reserva de vagas**

- I. As inscrições nos grupos acima previstos deverão ser solicitadas exclusivamente pelos(as) candidatos(as);
- II. Independentemente de sua condição, o candidato(a) não está obrigado(a) a se inscrever em um dos grupos previstos;
- III. A adesão, pelo(a) candidato(a), para concorrer às vagas reservadas acontecerá de forma voluntária ao preencher e assinar o formulário de autodeclaração, conforme modelos disponíveis nos Anexos;
- IV. O processo de homologação das solicitações de inclusão no grupo de cotistas somente será iniciado após divulgação do resultado final definitivo, após a respectiva fase recursal;
- V. Os procedimentos das bancas de heteroidentificação e das comissões especiais serão definidas pelos órgãos competentes da UFJF;
- VI. O percentual de vagas destinadas às reservas de vagas no Programa de Pós-graduação em História, em conformidade com a legislação vigente, é de 50%. Neste processo seletivo, serão reservadas 12 vagas para o Curso de Mestrado, com um limite de 4 vagas por linha de pesquisa. Para o Curso de Doutorado, serão reservadas 8 vagas, com um limite de 3 vagas por linha de pesquisa;
- VII. O processo seletivo para as vagas reservadas, por determinação normativa, deve respeitar as seguintes etapas:
  - a. Todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente da opção por vagas reservadas, realizarão as mesmas etapas do processo seletivo, ao término do qual, resolvidos os eventuais recursos, será atribuída uma pontuação final, dentro do âmbito de classificação aplicável no programa;

- b. Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), sem a identificação da opção por reservas de vagas, serão listados em ordem decrescente da sua pontuação final, ficando excluídos das demais etapas do processo os candidatos reprovados;
    - c. As vagas, então, serão preenchidas, em ordem decrescente de pontuação final, conforme a opção do candidato pelas vagas reservadas, ou pelas de ampla concorrência;
  - VIII. Caso não haja o preenchimento das vagas reservadas, estas serão destinadas à ampla concorrência e preenchidas segundo a ordem de classificação;
  - IX. Candidatos inscritos em determinado grupo de reserva de vagas não poderão alterar sua inscrição em nenhuma fase do processo.
- 
2. Documentação a ser solicitada para homologação dos aprovados inscritos em cada grupo de reserva de vagas:
    - I. Negros: – Candidatas(os) Negras(os) [pretas(os) e pardas(os)]: passarão pelo procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, de acordo com o disposto na Portaria Normativa no 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Resolução Comissão de Verificação da UFJF.
    - II. Povos e Comunidades Tradicionais: Apresentação de documento emitido por alguma sociedade representativa que comprove o pertencimento a algum dos grupos previstos no decreto 6.040/2007.
    - III. Pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis): Precisarão apresentar, se disponível, laudo médico de cirurgia de redesignação sexual e/ou decisão jurídica de retificação de nome. Se possível, poderão apresentar outros documentos (p.ex., documento que comprove solicitação de retificação de nome) que atestem que se trata de um(a) candidato(a) trans. Caso não possua essa documentação, participarão de uma entrevista com uma comissão designada pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP para essa finalidade.
    - IV. Pessoas com Deficiência: Precisarão apresentar comprovação da deficiência na forma de laudo. Esse documento (médico,

psicológico etc.) deverá estar redigido em letra legível, ter sido emitido nos últimos doze meses a contar da data de inscrição no Programa e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número de inscrição no conselho profissional (CRM, CRP etc.) e a assinatura da(o) profissional responsável por sua emissão. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

- V. Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários: deverão apresentar (Cadastro de Pessoa Física; Carteira Nacional de Estrangeiro; Cédula de Identidade de Estrangeiro) ou Declaração emitida pelo CONARE (certidão de reconhecimento do status de Refugiado), ou Protocolo de solicitação de refúgio, ou visto humanitário permanente ou temporário emitido pelo Conselho Nacional de Imigração.

Parágrafo Único: De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3º, § 1º).

- VI. O envio de documentos de matrícula para o grupo de reservas de vagas será considerado como ato formal de requerimento de pré-

matrícula, a ser realizado pelo(a) candidato(a), aprovado(a) em processo seletivo da UFJF.